COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE INDICAÇÃO 440/2013

AUTOR: Vereador Eron Vasconcelos

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Governador, a realização de estudos técnicos, através da Secretária Estadual de Educação, visando a divulgação do índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica – IDEB obtido pelas escolas estaduais dos ensino médio da Bahia."

RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Junior

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 440 de 2013, de autoria da ilustre Vereadora Eron Vasconcelos que indica ao Excelentíssimo Senhor Governador, Jaques Wagner, a realização de estudos técnicos, através da Secretaria Estadual de Educação, visando a divulgação do Índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica – IDEB obtido pelas escolas estaduais do ensino médio da Bahia.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo art. 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação que sugere ao governador da Bahia, que realize estudos técnicos, através da Secretaria Estadual de Educação, visando a divulgação do Índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica – IDEB obtido pelas escolas estaduais do ensino médio da Bahia, considerando que o IDEB é uma ferramenta útil para a sociedade, em particular para os pais de

crianças que freqüentam a escola pública, pois por meio dele é possível comparar a avaliação da escola de seu filho com a das escolas da região e de outras cidades. Ademais, a divulgação do IDEB em cada estabelecimento escolar constituirá importante ferramenta na direção da melhoria do sistema educacional brasileiro vez que permitirá o acompanhamento e o controle social dos resultados mais importantes da educação.

Constata-se que a referida proposta cuida de interesses inerentes ao nosso município no que concerne ao aprimoramento dos serviços educacionais, tendo assento, portanto em mandamento constitucional insculpido no art. 30, inciso I que diz que "compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Nessa esteira, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei, a ilustre autora procede adequadamente utilizando a modalidade Projeto de Indicação no termos do art. 197 do Regimento Interno da Casa: "proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera".

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e não havendo óbices, opino **pela aprovação do Projeto de Indicação nº 440 de 2013.**

É o nosso parecer.

Em, 08/08/2013

Geraldo Junior

Vereador – PTN

- Acompanharam o voto do relator os vereadores: Kiki Bispo, Eron Vasconcelos e Leo Prates.